



Evento: XXX Jornada de Pesquisa

**JULGAMENTOS DIGITAIS E VIOLÊNCIA LEGITIMADA: O TRIBUNAL MORAL DAS REDES SOCIAIS E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA****Fernanda Analú Marcolla<sup>1</sup>, Aline Marcelli Schwaikardt<sup>2</sup>, André Leonardo Copetti<sup>3</sup> Santos; Maiquel Dezordi Wermuth<sup>4</sup>, Lenice Kelner<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Doutoranda pelo programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Pesquisadora Capes (Processo nº 88887.710405/2022-00).

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ.

<sup>3</sup> Pós-Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Possui mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

<sup>4</sup> Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com estágio Pós-doutoral pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista de Produtividade do CNPq.

<sup>5</sup> Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2016), com estágio Pós-doutoral em Criminologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

**INTRODUÇÃO**

Nas sociedades contemporâneas, as redes sociais emergem como novos tribunais simbólicos, nos quais discursos, julgamentos e sentenças são emitidos por sujeitos que assumem o papel de “juízes sociais”. O ambiente digital, aparentemente democrático, tem demonstrado ser terreno fértil para a legitimação de violências seletivas, sobretudo quando os envolvidos pertencem a classes sociais subalternizadas. O que se observa é a reatualização de mecanismos antigos de exclusão e punição, agora mediados por algoritmos e discursos digitais.

Arendt (2023), ao refletir sobre a natureza da violência, alerta que ela não é apenas um ato bruto, mas um instrumento de poder utilizado por aqueles que controlam as estruturas de dominação social. A autora aponta que o poder não se manifesta apenas nas instituições formais, mas na capacidade de determinados grupos moldarem a realidade social, produzindo discursos que legitimam a exclusão de sujeitos considerados descartáveis.

Nessa perspectiva, esta pesquisa tem como objeto de estudo o discurso público veiculado nas redes sociais diante do caso noticiado pelo jornal “O Município” (2025), que trata da soltura de um empresário acusado de assassinar um jovem em situação de rua, sob a alegação de legítima defesa diante de uma suposta tentativa de furto. Por meio da análise dos comentários publicados no Instagram oficial do periódico, pretende-se compreender como se constroem as representações sociais sobre a vítima e o agressor, evidenciando os marcadores de classe, raça, gênero e pertencimento social que estruturam o julgamento popular.



Diante do exposto, tem-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: em que medida as redes sociais legitimam ou rejeitam a violência praticada por sujeitos privilegiados contra indivíduos em situação de vulnerabilidade social? A presente pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como o ambiente digital tem se tornado espaço de reprodução das desigualdades históricas que estruturam o sistema de justiça e as práticas punitivas no Brasil. O julgamento moral e simbólico realizado por internautas não é neutro; ele reflete e reproduz as narrativas hegemônicas que definem quem são os sujeitos dignos de empatia e quem são os “suspeitos padrão”, geralmente os pobres, negros, moradores de rua ou usuários de drogas. A análise se ancora também no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 da Agenda 2030 da ONU (2015), que visa “reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles”. Dentro desse escopo, a proposta reconhece que pessoas em situação de pobreza ou pertencentes a minorias estão mais vulneráveis à criminalização e à violência estrutural, inclusive no modo como são percebidas e julgadas socialmente. Essa realidade contrasta com a forma como a sociedade enxerga indivíduos brancos e ricos, cujas ações são frequentemente legitimadas, mesmo quando implicam violações graves de direitos.

## METODOLOGIA

Optou-se por realizar uma análise do discurso dos comentários de internautas a partir de uma matéria publicada pelo jornal “O Município”, da cidade de Brusque (SC), cujo título destacava a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em conceder liberdade a um empresário acusado de homicídio contra um jovem em situação de rua: “STJ determina a soltura de empresário acusado de matar jovem que tentou furtar pizzaria em Brusque”. A investigação concentrou-se em examinar 267 comentários postados na página oficial do jornal no Instagram, no período de 18 de junho a 4 de julho de 2025. Dos comentários analisados, 84 expressaram apoio à soltura do empresário, enquanto 11 se posicionaram contrariamente. Comentários que não abordavam diretamente o conteúdo da notícia foram excluídos da análise, ao passo que reações por meio de *emojis*, quando associados a sentimentos de aprovação ou reprovação, foram consideradas relevantes e integraram a amostra interpretativa. A fim de aprofundar a análise qualitativa, foram selecionados 14 comentários fundamentados favoráveis à soltura e 9 contrários, priorizando argumentos articulados e representativos das posições sociais em disputa.



A pesquisa foi orientada metodologicamente pela Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), que permitiu a construção de categorias emergentes e a identificação de padrões interpretativos recorrentes. Para embasar teoricamente a análise, foram utilizados referenciais bibliográficos pertinentes à temática da violência, justiça social, discurso e opinião pública, contribuindo para a robustez científica do estudo.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na TFD embasada nas contribuições teóricas de Charmaz (2009), foi possível identificar duas perspectivas discursivas centrais nos comentários de internautas a respeito do homicídio de um jovem em situação de vulnerabilidade por um empresário em Brusque/SC. A primeira delas, majoritária nas redes sociais, consiste na legitimação simbólica do ato homicida, ancorada em categorias *in vivo* como “tentando se defender”, “merecendo uma medalha”, “fazendo justiça” e “limpando a cidade”. A análise dessas categorias revela uma construção moral que endossa a violência como mecanismo de regulação social, evocando o conceito de justiça popular e naturalizando práticas de eliminação social, fenômeno que Foucault (1999) já denunciava como manifestações do biopoder por meio de cesuras que legitimam quem pode viver e quem deve morrer.

Complementarmente, os discursos voltados contra o jovem assassinado também foram recorrentes e baseiam-se em categorias como “sendo bandido”, “sendo drogado”, “merecendo morrer” e “morador de rua”. Tais códigos apontam para um processo de desumanização e estigmatização, o qual, conforme Goffman (2017), funciona por meio da rotulação de certos corpos como indignos de empatia ou defesa jurídica. Essa retórica sustenta o que Wacquant (2007) denominou de “moralização da pobreza” e “criminalização da marginalidade urbana”, transformando indivíduos em alvos legítimos da exclusão social e, nos casos extremos, da morte física.

Por outro lado, emergem falas que criticam o ato violento e a posterior soltura do empresário. Nessa segunda perspectiva, as categorias *in vivo* identificadas, como “levando um tiro na cabeça”, “sendo torturado”, “impossibilitado de se defender”, “sendo amarrado”, demonstram uma sensibilidade à violação dos direitos humanos e à assimetria de poder entre os envolvidos. Os sujeitos que enunciam essas falas apontam para a injustiça estrutural, conforme definido por autores como Fraser (2008), ao enfatizarem que a condição de pobreza



e exclusão do jovem influenciou diretamente a forma como seu corpo foi tratado, como descartável.

Do mesmo modo, os códigos direcionados ao empresário, como “virando um assassino”, “deixando de ser uma pessoa de bem”, “agindo covardemente”, “sendo solto porque é rico”, apontam para uma crítica à seletividade penal e ao privilégio de classe. Essa crítica ecoa os estudos de Zaffaroni (2011), que trata da penalização seletiva como um elemento constitutivo do sistema punitivo latino-americano, contexto no qual a riqueza funciona como blindagem moral e jurídica. A TFD, nesse caso, permitiu evidenciar que o senso comum jurídico-moral está atravessado por categorias de classe, marcando de forma distinta os significados atribuídos ao ato de matar conforme a identidade social dos envolvidos. A análise constante comparativa demonstrou que os discursos legitimadores se estruturam por um padrão de dicotomia moral entre “cidadão de bem” e “bandido”, reproduzindo um maniqueísmo social que exclui a complexidade dos sujeitos e das circunstâncias envolvidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, os discursos analisados nas redes sociais evidenciam uma profunda assimetria moral na forma como diferentes sujeitos são julgados. A naturalização da morte de um jovem em situação de vulnerabilidade, legitimada por grande parte dos comentários favoráveis ao empresário, expressa o que Bauman (2008) denomina de “zonas de exclusão moral”, espaços sociais onde determinados corpos são desprovidos de valor ético e empático. Não se trata apenas de opiniões individuais, mas de manifestações coletivas que reproduzem uma lógica histórica de desumanização. A TFD permitiu revelar como essas narrativas estão impregnadas por categorias simbólicas que, sob a aparência de justiça e segurança, reforçam hierarquias sociais e operam um julgamento sumário na esfera pública digital. O discurso do “cidadão de bem” *versus* o “bandido” atua como um filtro moral que define quem é digno de proteção e quem pode ser descartado. Tal dicotomia não apenas tensiona os fundamentos democráticos do Estado de Direito, mas também revela o papel ativo da opinião pública na produção e sustentação de violências legitimadas.

Por fim, os achados desta pesquisa sugerem a urgência de refletir criticamente sobre o poder de julgamento que se desloca das instituições formais para as arenas digitais. A responsabilização simbólica, mediada por redes sociais, reforça desigualdades estruturais e



opera como mecanismo de exclusão social permanente. Questionar essas narrativas não é apenas um exercício acadêmico, mas um imperativo ético diante da banalização da morte de sujeitos historicamente marginalizados.

**Palavras-chave:** Discurso de ódio. Influência midiática. Legítima Defesa. Proporcionalidade. Vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. 16. ed. Tradução: André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**: a modernidade e seus excluídos. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CHARMAZ, Kathy. **A construção da teoria fundamentada**: guia prático para análise qualitativa. Tradução: Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRASER, Nancy. **Escalas de justiça**: repensando o espaço na justiça social. Tradução: André Telles. São Paulo: Cortez, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Marcos Marcionilo. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

O MUNICÍPIO. **STJ determina soltura de empresário acusado de matar jovem que tentou furtar pizzaria em Brusque**. Instagram, 18/06/2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DLC1d17A1Vo/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Imprensa Nacional, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/agenda-2030>. Acesso em: 04 jun. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Revan, 2007.